MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE
REITORIA
RUA CORONEL WALTER KRAMER, 357, PARQUE SANTO ANTÔNIO, CAMPOS DOS GOYTACAZES / RJ, CEP 28080-565
Fone: (22) 2737-5600, (22) 2737-5624, (22) 2737-5625

RESOLUÇÃO N.º 20, DE 12 DE JULHO DE 2019

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia Fluminense, no uso as atribuições que lhe foram conferidas pelos Artigos 10 e 11 da Lei Nº. 11.892, de 29 de dezembro de 2008 e o Decreto Presidencial de 05 de abril de 2016, publicado no D.O.U. de 06 de abril de 2016;

CONSIDERANDO:

- A aprovação pelo Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, em reunião realizada no dia 27 de junho de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR o Regimento do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes - PICG, conforme o anexo a esta Resolução.

Art.2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JEFFERSON MANHÃES DE AZEVEDO

PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR

Documento assinado eletronicamente por:

- **Jefferson Manhaes de Azevedo**, **REITOR - CD1 - REIT**, **REITORIA**, em 12/07/2019 15:19:41.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 12/07/2019. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse https://suap.iff.edu.br/autenticar-documento/ e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 85048
Código de Autenticação: f4d271beb3

INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE

REGIMENTO INTERNO DO POLO DE INOVAÇÃO CAMPOS DOS GOYTACAZES

Campos dos Goytacazes, Julho de 2019

SUMÁRIO

Título I. Da Origem e Objetivos..... 3
Capítulo I ……..... 3
Seção I Da Origem..... 3
Seção II Dos Objetivos..... 3
Capítulo II Da Organização Administrativa.....5
Seção I Organização..... 5
Seção II Da Direção do Polo de Inovação.....5
Subseção I Da Direção de Administração e Manutenção.....…….….. .7
Subseção II Da Coordenação de Administração do Polo de Inovação.....8
Subseção III Da Coordenação de Comunicação Social do Polo de Inovação.....8

Título II. Do Funcionamento
Capítulo I Do Funcionamento em Geral …….....….8
Capítulo II Do Banco de Especialistas.....….....10
Capítulo III Das Áreas de Atuação Científico-Tecnológicas.....….....10
Capítulo IV Da Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação.....….....10
Capítulo V Da Extensão Tecnológica.....….....11
Capítulo VI Dos Serviços Técnicos e do Compartilhamento de Recursos…….....…11
Capítulo VII Dos Recursos Financeiros.....….....….12

Título III Das Disposições Gerais.....….....12
Anexo I Regulamento de Prestação de Serviços Técnicos do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense.....……..……13
Anexo II Regulamento dos Comitês Gestor e de Usuários dos Laboratórios Multiusuários do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense…….....16
Anexo III Regulamento para Formação e Manutenção do Banco de Especialistas do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense…….20
Anexo IV Regulamento de Bolsas do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense…….....…….24
Anexo A.....31

TÍTULO I
DA ORIGEM E OBJETIVOS

CAPITULO I
SEÇÃO I
DA ORIGEM

Art. 1º. Os Polos de Inovação foram criados pela Portaria Setec/MEC 1291 de 30 de Dezembro de 2013. O Polo de Inovação Campos dos Goytacazes (PICG) teve seu funcionamento autorizado pela Portaria 819 da Setec/MEC de 13 de Agosto de 2015 e regulamentado pela Portaria 37 da Setec/MEC de 29/10/2015, que estabelece que os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação das cadeias produtivas e à formação profissional para os setores de base tecnológica, devendo exercer atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional, garantindo a participação de estudantes nestas atividades e desenvolvendo competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor.

§1 Será empregada neste Regimento a denominação resumida "Polo de Inovação" e não "Polo de Inovação Campos dos Goytacazes", sem prejuízo do devido reconhecimento desta segunda.

§2 Será empregado neste Regimento o termo "serviços técnicos", de acordo com a terminologia da Lei 13.243, de 11/01/2016, que estabeleceu o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, ao invés do termo "serviços tecnológicos", usado pela Portaria 37/2015 da Setec/MEC.

SEÇÃO II
DOS OBJETIVOS

Art. 2º. Em consonância com a Portaria 37 da Setec/MEC de 29/10/2015, com a Lei 13.243 de 11/01/2016 e o Decreto 9.283 de 07/02/2018, o Polo de Inovação se constitui em unidade administrativa vinculada à Reitoria do Instituto Federal Fluminense que tem a atribuição de atender as demandas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e Extensão Tecnológica (ET) das cadeias produtivas, bem como à formação profissional para os setores de base tecnológica, exercendo suas atividades de ensino, pesquisa e extensão com vistas ao desenvolvimento institucional, local, regional e nacional, garantindo-se a

participação de estudantes nestas atividades; desenvolvendo ainda competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor e sem prejuízo dos recursos disponibilizados pelo orçamento institucional a isso destinado, observado em todos os casos o que dispuser a legislação em vigor. Derivam assim seus objetivos específicos:

I. Atender aos objetivos estabelecidos na Portaria 37 da Setec/MEC de 29/10/2015 e, subsidiariamente, aos preceitos da Lei 13.243, de 11/01/2016, que estabeleceu o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Decreto 9.283, de 07/02/2018 que a regulamenta, no que tange à consecução da Política de Inovação do Instituto Federal Fluminense;

II. Constituir-se em elemento ativo do Sistema Nacional de Inovação, por meio do desenvolvimento de atividades de PDI e ET, em atendimento às demandas em suas áreas de atuação;

III. Atuar em articulação com outras unidades do Instituto Federal Fluminense para oferta de cursos relacionadas às suas atividades, devendo as matrículas serem registradas pela unidade do Instituto responsável pela certificação do estudante, de acordo com o que preconiza a portaria 37 de 29/10/2015 da Setec/MEC;

IV. Articular o PDI e a ET com o Ensino, Pesquisa e Extensão, em seus diferentes níveis e modalidades, no âmbito das áreas de atuação do Polo de Inovação, reforçando os objetivos II e III acima;

V. Agregar competências em tecnologias aplicadas e acessar novos segmentos produtivos, desenvolvendo produtos e processos, oferecendo serviços técnicos de alta qualidade e formar pessoal qualificado, em articulação com os *campi* do Instituto e de Instituições parceiras, no que tange à inovação, pesquisa, pós-graduação e nas ações de extensão tecnológica;

VI. Realizar pesquisa aplicada, desenvolvimento tecnológico, consultoria e assessoria técnica, voltadas ao atendimento das demandas por inovação da sociedade;

VII. Fortalecer a formação profissional em todos os níveis e modalidades, pela inserção de estudantes nos projetos de PDI e de ET, em consonância com as demandas e necessidades tecnológicas de setores da sociedade afins às suas competências específicas;

VIII. Constituir-se em um agente indutor das políticas de inovação do Instituto Federal Fluminense, desenvolvendo ações para o fomento da cultura da inovação tecnológica nas

unidades da instituição, bem como nos setores produtivos, com vistas ao desenvolvimento institucional, local, regional e nacional.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
ORGANIZAÇÃO

Art. 3º. A base organizacional do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes é composta por:

I. Direção do Polo de Inovação;
II. Direção de Administração e Manutenção do Polo de Inovação;
III. Coordenação de Comunicação Social do Polo de Inovação;
IV. Coordenação de Administração do Polo de Inovação;

Art.4º. A administração do PICG será conduzida pelo Diretor do Polo de Inovação apoiado pelos demais diretores e coordenadores.

Parágrafo Único: Outras coordenações e diretorias podem ser criadas e ter suas atribuições definidas através de portarias do Diretor do Polo de Inovação, desde que apresentadas as devidas justificativas.

SEÇÃO II
DA DIREÇÃO DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 5º. A Direção do Polo de Inovação é o órgão executivo que administra, coordena e supervisiona todas as atividades do Polo de Inovação.

Art. 6º. O Polo de Inovação será administrado pelo Diretor, selecionado a partir de um processo de busca ativa, conforme Art. 10 da Portaria Setec/MEC N° 37, de 29 de Outubro de 2015, deflagrado pelo Conselho Superior, para seleção de candidatos aptos ao cargo de acordo com esta portaria e com a regulamentação específica criada pelo Conselho Superior, com o intuito de elaboração de uma lista tríplice para escolha e nomeação, ao final pelo Reitor, por período que coincida com o mandato deste no Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.

Art. 7º. Compete ao Diretor do Polo de Inovação:

I. Administrar e supervisionar os trabalhos e responsabilizar-se pelos bens patrimoniais do Polo de Inovação;

I. Cumprir e fazer cumprir as atividades descritas neste regulamento;

II. Orientar as atividades de planejamento, orçamento e modernização do Polo de Inovação;

III. Controlar, gerenciar e administrar as atividades do Polo de Inovação, buscando o desenvolvimento integral dos projetos e serviços estruturantes em PDI e ET;

IV. Incentivar a busca de parceiros nacionais e internacionais visando o estabelecimento de projetos de PDI e de ET;

V. Promover o desenvolvimento tecnológico de novos produtos e processos, contribuindo para a construção de um ambiente favorável à inovação;

VI. Coordenar a preparação, execução e apresentação ao Conselho Superior do Plano de Ação Anual do Polo de Inovação;

VII. Representar o Polo de Inovação nos fóruns relativos à inovação e naqueles em que o Reitor designar;

VIII. Firmar com os *campi* a participação de seus servidores em projetos de PDI e de ET;

IX. Coordenar a articulação da PDI e da ET com o Ensino, a Pesquisa e a extensão, no âmbito das áreas de atuação do Polo de Inovação.

X. Coordenar e delegar atividades e ações de gestão junto a equipe gestora do Polo de Inovação;

XI. Identificar as necessidades de inovação na área de atuação do Polo de Inovação;

XII. Elaborar o mapeamento de competências e divulgar as atividades e serviços do Polo de Inovação;

XIII. Prospectar e criar redes de contato com empresas que busquem inovar em produtos e processos, oferecendo possibilidades de parcerias, de apoio tecnológico, pesquisa, desenvolvimento e/ou licença de tecnologia do Polo de Inovação;

XIV. Articular com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) e demais atores, ações de incentivo à inovação e ao empreendedorismo de base tecnológica do Instituto Federal Fluminense;

XV. Em concordância com o Art. 7º da Portaria 37 da Setec/MEC, de 29/10/2015, apresentar anualmente seu Plano de Ação ao Conselho Superior do Instituto Federal Fluminense, descrevendo escopo de atuação, cronograma, mecanismos de prospecção e execução de projetos, dimensão educacional dos projetos, atividades e metas a serem

alcançadas, indicadores de acompanhamento e forma de apresentação de seus resultados à sociedade.

Parágrafo Único Nos impedimentos e nas ausências eventuais do Diretor do Polo de Inovação, esta Direção será exercida por substituto designado pelo próprio Diretor do Polo de Inovação.

Art. 8º. A vacância do cargo de Diretor do Polo de Inovação decorrerá de:

I. Exoneração;

II. Demissão, nos termos da Lei nº. 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

III. Posse em outro cargo não acumulável;

IV. Falecimento;

V. Renúncia;

VI. Aposentadoria;

VII. Término do mandato.

Parágrafo único: Nos casos de vacância previstos neste artigo, assumirá a Direção do Polo de Inovação um substituto pró-tempore, indicado pelo Reitor, por prazo máximo de 90 dias, até que seja nomeado um novo Diretor, conforme o Art. 6º deste Regimento, que cumprirá seu mandato até a data estabelecida originalmente para o cumprimento do mandato que teve vacância.

SUBSEÇÃO I
DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E MANUTENÇÃO DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 9º. Ao Diretor de Administração e Manutenção do Polo de Inovação compete:

I. Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas a Serviços Gerais, aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do Polo de Inovação;

II. Articular, junto à Pró-reitoria de Desenvolvimento Institucional, a execução dos projetos de edificações e infraestruturas, em atendimento ao Plano Anual de Ação do Polo de Inovação;

III. Coordenar as atividades de manutenção predial do Polo de Inovação;

IV. Coordenar as atividades de manutenção da frota de veículos do Polo de Inovação;

V. Viabilizar apoio logístico aos projetos de PDI e ET e à prestação de ST do Polo de Inovação.

SUBSEÇÃO II
DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 10. Ao Coordenador de Administração do Polo de Inovação compete:

I. Executar as atividades de planejamento e orçamento do Polo de Inovação;

II. Encaminhar, acompanhar, controlar e prestar contas da execução orçamentária e financeira dos programas, projetos e convênios firmados pelo Polo de Inovação;

III. Planejar e coordenar as ações administrativas relacionadas a Serviços Gerais, aquisição, contratos, manutenção, almoxarifado e patrimônio do Polo de Inovação;

SUBSEÇÃO III
DA COORDENAÇÃO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO POLO DE INOVAÇÃO

Art. 11. Ao Coordenador de Comunicação do Polo de Inovação compete:

I. Criar, manter e executar o Plano de Comunicação Social do Polo de Inovação;

II. Coordenar a realização de eventos de divulgação de PDI e ET n*a unidade*.

III. Participar das reuniões da Câmara de Comunicação Social do IFFluminense.

TÍTULO II
DO FUNCIONAMENTO

CAPÍTULO I
DO FUNCIONAMENTO EM GERAL

Art. 12. O Polo de Inovação executará as despesas correntes e de capital necessárias ao seu funcionamento, quando relacionados com os créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual, captação de recursos próprios, recursos oriundos de descentralização, convênios e instrumentos congêneres.

Parágrafo Único. A execução de que trata o caput deste artigo poderá ser realizada por meio de Fundação de Apoio, credenciada pelo IFFluminense.

Art. 13. O Polo de Inovação irá desenvolver as seguintes atividades:

I. Estabelecer Plano de Ação;

II. Buscar parceiros para o desenvolvimento de projetos de PDI e de ET, baseado em termo de cooperação, os quais devem prever aporte de recursos das partes;

III. Desenvolver projetos de PDI e ET em atendimento às demandas do setor produtivo, governos e sociedade em geral;

IV. Articular os ativos de conhecimento e tecnológicos necessários à execução dos projetos.

V. Efetuar pagamento de bolsas a estudantes e pesquisadores vinculados aos projetos, respeitada a regulamentação respectiva;

VI. Efetuar aquisições de equipamentos e insumos sempre que necessário para o desenvolvimento dos projetos, respeitados os procedimentos legais;

VII. Gerenciar a infraestrutura física de PDI e ET de forma a mantê-la atualizada tecnologicamente e apta para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. A equipe de gestão do Polo de Inovação deve montar uma equipe de colaboradores de maneira a atender as demandas por projetos de PDI, ET e Serviços Técnicos (ST).

§1. Em consonância com o Art. 6º, § 3º do Decreto 7423 da Presidência da República, de 31/12/2010, na composição da equipe prevista neste artigo, deve ser respeitado o mínimo de 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas ao IFFluminense: servidores docentes e servidores técnico-administrativos ativos e inativos e estudantes regulares. Esta proporção poderá ser inferior aos 2/3 respeitadas as condições estabelecidas nos §4º, §5º e §6º do mesmo decreto.

§2. Quanto aos colaboradores de que trata o parágrafo primeiro, estes poderão receber bolsas para a realização do desenvolvimento dos projetos de PDI e ET a que estiverem vinculados, de acordo com o Regulamento de Bolsas do Polo de Inovação - Anexo IV;

§3. Respeitado o disposto no parágrafo primeiro e a legislação vigente, a gestão do Polo de Inovação poderá compor as equipes de projetos de PDI e ET e de prestação de Serviços Técnicos com profissionais e alunos vinculados a outras instituições, assim como profissionais da iniciativa privada ou autônomos.

Art. 15. O Polo de Inovação poderá montar equipes de colaboradores vinculados a Projetos e Programas de PDI e ET específicos podendo contar com profissionais de acordo com a sua especialização, independentemente da existência de vínculo com o serviço público, respeitado a composição prevista no parágrafo 1° do Art. 14. e a legislação vigente.

Art. 16. O Polo de Inovação poderá conceder bolsas de estudo para discentes de cursos técnicos, graduação e pós-graduação que desenvolvem pesquisas em seus Projetos e Programas de PDI e ET.

CAPÍTULO II
DO BANCO DE ESPECIALISTAS

Art. 17. O Polo de Inovação manterá registro cadastral dos profissionais que tenham interesse em desenvolver, coordenar ou participar de projetos de PDI ou ET, através da concessão de bolsas de Pesquisa ou de Extensão. Este cadastro será denominado Banco de Especialistas, regido pelo Regulamento do Banco de Especialistas do Polo de Inovação (Anexo III).

§1. O Banco de Especialistas será mantido através de Edital em Fluxo Contínuo que deve permitir, inclusive, atualizações de seus dados por parte dos servidores.

§2. A seleção dos servidores que comporão as equipes de projetos de PDI e ET será feita pela Direção de Gestão de Projetos, através de edital específico para cada projeto.

§3. Só poderão participar do processo seletivo que trata o §2º servidores cadastrados no Banco de Especialistas.

§4. Excepcionalmente, quando houver renovação de projetos vigentes por uma mesma empresa, com a continuidade das atividades científico-tecnológicas do projeto, poderão, a critério do Diretor do PICG, ser reaproveitados membros da comunidade acadêmica do IFFluminense que já estejam vinculados ao projeto, sem a necessidade de edital específico exigido no §2 do *caput* deste artigo.

§5. O processo seletivo que trata §2º deve prever minimamente a realização de entrevista e comprovação da experiência declarada no cadastro no Banco de Especialistas.

§6. Em consonância com a Lei 13.243 e o Decreto 9.283, o processo seletivo deve ter celeridade suficiente de maneira a não comprometer o processo de inovação.

CAPÍTULO III
DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO CIENTÍFICO-TECNOLÓGICAS

Art. 18. As Áreas de Atuação Científico-Tecnológicas do Polo de Inovação são potencialmente todas aquelas em que o IFFluminense atua, sendo que suas competências serão desenvolvidas e mantidas de acordo com as demandas do setor produtivo e da sociedade de maneira geral.

CAPÍTULO IV
DA PESQUISA, DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO

Art. 19. As ações de pesquisa, desenvolvimento e inovação constituem um processo formativo para a investigação e para o empreendedorismo, visando à inovação e à solução de problemas tecnológicos demandados pela sociedade.

Art. 20. As atividades de pesquisa têm como objetivo formar recursos humanos para a pesquisa, a produção, o empreendedorismo e a difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, sendo desenvolvidas em articulação com o ensino e a extensão, ao longo de toda a formação profissional.

CAPÍTULO V
DA EXTENSÃO TECNOLÓGICA

Art. 21. As ações de extensão tecnológica constituem um processo educativo e científico que articula o ensino e a pesquisa de forma indissociável, colaborando para a relação transformadora entre o Instituto e a sociedade.

Art. 22. As atividades de extensão tecnológica têm como objetivo apoiar o desenvolvimento social por meio da oferta de cursos, no âmbito do Plano de Formação de Recursos Humanos (PFRH) do Polo de Inovação, e na realização de projetos específicos.

§1. Os cursos de extensão tecnológica são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos tecnológicos à comunidade.

§2. As atividades de extensão tecnológica poderão ocorrer na forma de programas, projetos, cursos, eventos ou serviços técnicos, visando à integração do Polo de Inovação aos *campi* do IFFluminense e a segmentos da sociedade por meio de transferência de tecnologia.

CAPÍTULO VI
DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E DO COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS

Art. 23. Em consonância com o Art. 2 da Lei 13.243, Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, que altera a Lei 10.973, de 2 de dezembro de 2004, em seu Art. 15-A, são objetivos do Polo de Inovação:

I. Prestar Serviços Técnicos, de acordo com suas áreas de atuação (Item III do Art. 15-A da Lei 10.973);

II. Compartilhar e permitir o uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual (Item IV do Art. 15-A da Lei 10.973);

Art. 24. A prestação de Serviços Técnicos é regida pelo Regulamento de Prestação de Serviços Técnicos do Polo de Inovação (Anexo I).

Art. 25. O compartilhamento de recursos do PICG, que o caracteriza como um Centro Multiusuários, é regida pelo Regulamento dos Comitês Gestor e de Usuários dos Laboratórios Multiusuários do Polo de Inovação (Anexo II).

CAPÍTULO VII
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 26. Os recursos financeiros do Polo de Inovação constam do seu orçamento, provisionado pela Reitoria do IFFluminense, consignando-se como receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias e convênios.

Art. 27. O orçamento do Polo de Inovação é um instrumento de planejamento que exprime os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas que farão face às despesas de custeio e capital.

Parágrafo Único: A proposta orçamentária anual do Polo de Inovação é elaborada pela Direção Geral e pela Coordenação de Administração com base nos elementos colhidos nos planos de desenvolvimento institucional, anual de ação e de gestão para o exercício, bem como as diretrizes estabelecidas pela Reitoria do IFFluminense.

TÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Os casos omissos neste Regimento Geral serão dirimidos conjuntamente pela Direção do Polo de Inovação e Conselho Superior do IFFluminense.

Art. 29. Este Regimento Geral entra em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

ANEXO I

Regulamento de Prestação de Serviços Técnicos do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense.

Considerando que:

- ✓ em 13 de agosto de 2015 o Ministério da Educação – MEC publicou a Portaria 819/2015 autorizando o funcionamento do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes no âmbito da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense;
- ✓ em 29 de outubro de 2015, o MEC publicou a Portaria nº 37 que estabelece que os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, devendo exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços técnicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional; e que devem ainda, garantir a participação de estudantes nas atividades desenvolvidas no Polo e desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor;
- ✓ em 11/01/2016 foi estabelecido o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Lei 13.243, regulamentada pelo Decreto 9.283 de 07/02/2018;

institui-se o presente regulamento de Prestação de Serviços Técnicos do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense.

Das Normas

Art. 1º. Dentro do que estabelece Lei 13.243 de 11/01/2016 e o Decreto 9.283 de 07/02/2018 que a regulamenta, a infraestrutura laboratorial do Polo de Inovação poderá ser empregada para a prestação de Serviços Técnicos para o setor produtivo, outras ICTs, órgãos de governo e indivíduos.

Parágrafo único: constituem-se Serviços Técnicos:

I. Consultoria, assistência e assessorias;
II. Cursos;
III. Análises, ensaios e calibrações de campo e em laboratório;
IV. Análises laboratoriais;
V. Procedimentos técnicos de Engenharia.

Art. 2º. A prestação de serviços técnicos por um laboratório do Polo de Inovação deve ter anuência do Diretor do Polo de Inovação, do Coordenador de Pesquisa, Inovação e Extensão Tecnológica do Polo de Inovação e do Coordenador do laboratório.

Art. 3º. A utilização da infraestrutura laboratorial para a prestação de serviços técnicos deve se dar em horários em que esta infraestrutura não esteja sendo empregada em atividades de PDI, ET ou apoio ao Ensino.

Art. 4º. Os equipamentos empregados na prestação de serviços técnicos devem ser operados por servidores do PICG com conhecimento técnico no emprego destes ou, excepcionalmente, por terceiros sob supervisão e responsabilidade de um servidor do Polo de Inovação designado pelo coordenador do laboratório.

Art. 5º. Os servidores envolvidos na prestação de serviços técnicos devem fazê-lo em horários que não conflitem com seus horários de trabalho no IFFluminense. Esta compatibilização deve ser apresentada pelo servidor ao Diretor do Polo de Inovação.

Art. 6º. A prestação de serviços poderá ser eventual ou continuada.

Art. 7º. Para prestação de Serviços Técnicos devem ser respeitadas as proporções estabelecidas no Artigo 23, §1º do Regimento do Polo de Inovação.

Art. 8º. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser realizadas mediante a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPC) bem como respeitando-se demais aspectos relacionados à segurança do trabalho.

Da Valoração e Intermediação Contratual e Financeira

Art. 9º. A Valoração e a Intermediação Contratual e Financeira do serviço técnico devem seguir as normas e procedimentos da Fundação de Apoio do Instituto Federal Fluminense, que será a responsável pela intermediação contratual entre o Polo de Inovação e o terceiro demandante do serviço, além da execução financeira.

Art. 10. As aquisições de materiais necessárias à execução do serviço serão também de responsabilidade da Fundação de Apoio do Instituto Federal Fluminense.

Da Infraestrutura e Capacitações

Art. 11. Todos os Laboratórios que compõem o Polo de Inovação estão aptos a prestar serviços técnicos em suas áreas de especialização.

Art. 12. A infraestrutura de cada laboratório estará disponível no site do Polo de Inovação.

Das Disposições Gerais

Art. 13. Casos omissos neste regulamento serão avaliadas pelo Diretor do Polo de Inovação Geral.

Art. 14. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO II

Regulamento dos Comitês Gestor e de Usuários dos Laboratórios Multiusuários do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense

Considerando que:

- ✓ em 13 de agosto de 2015 o Ministério da Educação – MEC publicou a Portaria 819/2015 autorizando o funcionamento do Polo de Inovação Campos dos Goytacazes no âmbito da estrutura organizacional do Instituto Federal Fluminense;
- ✓ em 29 de outubro de 2015, o MEC publicou a Portaria nº 37 que estabelece que os Polos de Inovação são destinados ao atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) e à formação profissional para os setores de base tecnológica, devendo exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional; e que devem ainda, garantir a participação de estudantes nas atividades desenvolvidas no Polo e desenvolver competências de prospecção, captação e gestão de recursos financeiros extra orçamentários, nos termos da legislação em vigor;
- ✓ em 11/01/2016 foi estabelecido o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação, através da Lei 13.243;

institui-se o presente regulamento dos Laboratórios Multiusuários do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense.

Das Normas

Art. 1º. Os equipamentos dos laboratórios Multiusuários do Polo de Inovação poderão ser utilizados pelo seguinte público alvo: estudantes e pesquisadores vinculados ao próprio Instituto e de ICTs parceiras, colaboradores de empresas parceiras e inventores independentes.

Art. 2º. A solicitação de utilização dos laboratórios deverá ser realizada por meio do formulário eletrônico online, cujo link de acesso estará disponível na página do Polo de Inovação.

Art. 3º. Os profissionais do Polo de Inovação alocados nos laboratórios serão responsáveis pela operação dos equipamentos em atendimento ao público alvo. Os profissionais em

questão poderão ser auxiliados por servidores vinculados ao Polo de Inovação, alunos bolsistas ou estagiários, devidamente treinados para a operação dos equipamentos.

Art. 4º. Todas as atividades desenvolvidas nos laboratórios deverão ser realizadas mediante a utilização de equipamentos de proteção individual e coletivos (EPI e EPC) bem como respeitando-se demais aspectos relacionados a segurança do trabalho.

Do Horário de Funcionamento

Art. 5º. De segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 horas, em horário contínuo. Excepcionalmente, poderá ser concedida a autorização para funcionamento fora do horário normal.

Da Infraestrutura e Capacitações

Art. 6º. Todos os laboratórios do Polo de Inovação compõem seu Sistema de Laboratórios Multiusuários.

Art. 7º. A infraestrutura de cada laboratório está disponível no site do PICG.

Art. 8º. Poderão ser oferecidos cursos de capacitação relacionados às atividades desenvolvidas nos laboratórios Multiusuários, no âmbito do Plano de Formação de Recursos Humanos (PFRH) do Polo de Inovação.

Do Comitê Gestor

Art. 9º. O Comitê Gestor é formado pelo Diretor do Polo de Inovação, Diretor de Administração do Polo de Inovação e Diretor de Gestão de Projetos do Polo de Inovação. De acordo com as demandas, os coordenadores de laboratório poderão ser convocados de maneira *ad hoc* para auxiliar o comitê;

Art. 10. Este comitê é responsável pela definição da política de acesso aos equipamentos dos laboratórios Multiusuários bem como da oferta de cursos de capacitação;

Art. 11. As reuniões ordinárias deste comitê ocorrem, preferencialmente, a cada mês. As atas destas reuniões devem ser mantidas e organizadas pelo Diretor de Gestão de Projetos. Estas reuniões terão os seguintes objetivos, não se limitando a:

I. Manter o registro do uso dos equipamentos. Quando pertinente, atender as sugestões e recomendações do comitê de usuário quanto ao uso e acesso dos equipamentos dos laboratórios multiusuários;

II. Garantir que os equipamentos possam ser utilizados pelo público alvo definido neste regulamento;

III. Estabelecer critérios e procedimentos para que os equipamentos produzam resultados corretos e confiáveis;

IV. Estabelecer critérios para se garantir recursos para a manutenção dos equipamentos e ou substituição destes, estabelecendo, sempre que necessário for, normas para a divisão destes custos entre os usuários.

Art. 12. Serão mantidos registro das reuniões por meio de Atas.

Do Comitê de Usuários

Art. 13. Este comitê é responsável pelo acompanhamento e avaliação do funcionamento e a adequação dos procedimentos de uso dos laboratórios, sendo presidido pelo Diretor de Administração do Polo de Inovação e composta por representantes dos responsáveis por cada laboratório participante e um representante dos usuários externos, todos indicados pelo Diretor do Polo de Inovação.

Art. 14. As reuniões ordinárias deste comitê ocorrem, preferencialmente, a cada seis meses. Nestas reuniões, dentre outros assuntos pertinentes, cabe ao comitê de usuários:

I. Verificar os registros do uso dos equipamentos e fazer sugestões ao comitê gestor;

II. Fazer a avaliação do estado dos equipamentos e discutir o estado dos mesmo, bem como previsões de manutenções futuras ou planos de substituição dos mesmos; e

III. Discutir e apresentar ao comitê gestor as diretrizes para horários e uso dos equipamentos.

Art. 15. Reuniões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessário for, mediante solicitação dos integrantes do comitê, ou ainda por convocação do Diretor do Polo de Inovação.

Art. 16. Serão mantidos registro das reuniões por meio de Atas.

Do Plano de Uso

Art. 17. O uso de instalações dos laboratórios Multiusuários por parceiros se dará, principalmente, de duas formas:

I. Através dos projetos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação, onde a carga horária de uso dos recursos laboratoriais é definida nos planos de trabalho dos projetos;

II. Através de prestação de Serviços Técnicos, quando uma empresa parceira contrata o polo para execução de um serviço - via a Fundação de Apoio do Instituto Federal Fluminense, ou uma instituição parceira solicita a alocação de recursos de laboratório, através de um convênio.

Art. 18. Os coordenadores de cada Laboratório são responsáveis pelo agendamento dos equipamentos.

Art. 19. O agendamento e alocação de recursos levará em consideração as prioridades dos projetos em execução no Polo de Inovação bem como os níveis de prioridades em função da classificação do tipo de usuário.

Art. 20. A política de valoração do uso dos equipamentos deve ser negociada caso a caso. Tipicamente, enquanto que empresas oferecem compensação financeira pelos recursos utilizados por meio de contratos, ICTs parceiras ou inventores independentes fornecem compensação econômica, geralmente na forma de recursos laboratoriais de reposição ou complementares aos existentes no Polo de Inovação. Quando o uso for prolongado e/ou fizer parte de atividades de projetos, este uso deve ser lançado no Sistema Integrado de Gestão de Projetos do Polo de Inovação.

Do Sistema de Gestão

Art. 21. A gestão dos projetos desenvolvidos no âmbito dos laboratórios Multiusuários se baseia nas boas práticas de gerenciamento de projetos implementadas no Sistema de Gestão de Projetos do Polo de Inovação (SG);

Das Disposições Gerais

Art. 22. Casos omissos neste regulamento serão avaliadas pelo Comitê Gestor.

Art. 23. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

ANEXO III

Regulamento para Formação e Manutenção do Banco de Especialistas do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense

Considerando que:

✓ O IFFluminense e a Empresa Brasileira de Pesquisa e Inovação Industrial – EMBRAPII firmaram em 21/09/2015, o Termo de Cooperação Tecnológica nº 01/2015, com objetivo de credenciamento do IFFluminense como um Polo EMBRAPII Instituto Federal, denominado Polo de Inovação Campos dos Goytacazes (PICG), com recebimento de recursos financeiros não reembolsáveis concedidos pela EMBRAPII, para o estabelecimento de cooperação entre as partes visando o financiamento parcial dos custos de projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação a serem contratados pelo o IFFluminense junto a empresas do setor industrial;

✓ O PICG está credenciado pela EMBRAPII para atuar na área de Tecnologias para a Produção Mais Limpa: desenvolvimento de soluções tecnológicas inovadoras voltadas para o uso eficiente de recursos naturais no ambiente industrial, sendo as subáreas de competência:

a) Eficiência Energética e Fontes Renováveis de Energia;

b) Redução, Tratamento e Reaproveitamento de Resíduos;

c) Uso Racional de Recursos Hídricos;

✓ O PICG assume o compromisso de atingir metas de desempenho pactuadas com a EMBRAPII mediante Plano de Ação aprovado;

✓ Dentro do que estabelece a Portaria 37/2015 da Setec/MEC, que dispõe sobre o funcionamento dos Polos de Inovação da Rede Federal de EPCT, o PICG deve atuar, de acordo com o Art. 2 “no atendimento de demandas das cadeias produtivas por Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação e à formação profissional para os setores de base tecnológica, conforme estabelecido na Portaria no 1.291, de 30 de dezembro de 2013” e de acordo com o Art. 4 “Os Polos de Inovação deverão exercer suas atividades de pesquisa aplicada e prestação de serviços tecnológicos, em consonância com as demandas e necessidades dos setores da economia e da sociedade, com vistas ao desenvolvimento regional e nacional.", considera-se portanto, além das áreas de credenciamento EMBRAPII, todas as áreas de atuação do IFFluminense.

✓ Os termos da Lei 13.243, de 11/01/2016, que estabeleceu o Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação e o Decreto 9.283 de 07/02/2018 que a regulamenta.

Do Objetivo

Art. 1º. O presente regulamento visa estabelecer a formação de Banco de Especialistas do Polo de Inovação, com o registro de dados profissionais dos servidores docentes e/ou técnico administrativos que tenham interesse em desenvolver / coordenar / participar de projeto(s) de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) ou de Extensão Inovadora (ET) no Polo.

Art. 2º. Os servidores ativos e aposentados selecionados através do Banco de Especialistas, poderão desenvolver projetos de PDI ou ET, atuando, por meio da concessão de bolsas ou não, em conjunto com o Escritório de Projetos do Polo de Inovação, responsável por executar atividades de gestão e planejamento de projetos de inovação tecnológica em parceria com empresas industriais.

Dos Requisitos

Art. 3º. Ser servidor em atividade ou aposentado do Instituto Federal Fluminense.

Art. 4º. Possuir formação e/ou experiência comprovadas nas áreas de atuação do Polo de Inovação.

Art. 5º. Estar com o Currículo Lattes atualizado com no mínimo 30 dias que antecedem a inscrição neste banco.

Da Inscrição

Art. 6º. As inscrições terão fluxo contínuo e serão realizadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico divulgado em link próprio e permanente, devendo permitir atualizações de dados por parte dos servidores.

Art. 7º. As informações a serem fornecidas são, minimamente:

a) Nome;
b) SIAPE;
c) E-mail;
d) Cargo;
e) Telefone;

f) *Campus*;

g) Link para o currículo Lattes;

h) Competências Técnicas;

i) Competências Gerenciais;

j) Experiências em PDI;

k) Experiência em Desenvolvimento Tecnológico;

l) Experiência em Gerenciamento de Projetos;

m) Mini-memorial.

Art. 8º. A documentação comprobatória das informações registradas no formulário deverão ser apresentadas caso o servidor seja convocado para entrevista, ou caso o envio desta documentação seja solicitada pela Diretoria de Gestão de Projetos do Polo de Inovação para análise.

Art. 9º. A documentação e as informações prestadas pelo servidor serão de inteira responsabilidade deste, sendo passível de exclusão do processo seletivo aquele que não fornecer documentação de forma completa, correta e legível e/ou fornecer dados comprovadamente inverídicos;

Das Obrigações dos Bolsistas Selecionados

Art. 10. Todos os bolsistas selecionados deverão colaborar na execução e condução das atividades de PDI ou ET no âmbito de atuação do Polo de Inovação, visando a excelência operacional do mesmo, incluindo:

a) Desenvolver as atividades descritas no Plano de Trabalho aprovado, com o suporte do escritório de gerenciamento de projetos;

b) Discutir com o escritório de gerenciamento de projetos do Polo de Inovação eventuais alterações no plano de trabalho aprovado;

c) Cumprir com as responsabilidades e compromissos estabelecidos neste edital;

d) Prestar informações ao Polo de Inovação sempre que solicitado;

e) Colaborar na divulgação e realização de eventos de interesse do PICG;

Das Bolsas

Art. 11. O pagamento das bolsas seguirá a legislação e regulamentação vigentes quando do início do projeto, caso o servidor seja selecionado para trabalhar no mesmo.

Do Auxílio à Prospecção

Art. 12. Caso o Diretor de Gestão de Projetos julgue necessário, pode haver uma pré-seleção de servidores cadastrados no Banco de Especialistas para auxiliar nas atividades de prospecção de projetos, envolvendo a elaboração de Propostas Técnicas, Planos de Trabalho e demais atividades durante o processo de negociação da oportunidade.

Parágrafo Único: A seleção de servidores para acompanhar atividades específicas de prospecção se dará através da análise dos currículos do Banco de Especialistas visando convocação individual para entrevista, onde será feita a seleção do(s) especialista(s).

Art. 13. Nos casos descritos no Art. 10, os servidores selecionados e que efetivamente participarem das atividades de prospecção poderão ser convidados a compor a equipe executora do projeto, sem necessidade de se candidatar a um segundo processo seletivo, caso o projeto seja efetivamente acordado com o parceiro.

Das Disposições Gerais

Art. 14. A inscrição e efetivação de cadastro no Banco de Especialistas não garante a convocação de servidores para compor a equipe de especialistas de pesquisa do Polo de Inovação. A convocação será realizada de acordo com a demanda de recursos humanos dos projetos a serem desenvolvidos.

Art. 15. Não haverá ajuda de custo para o transporte dos bolsistas que desempenharem suas atividades presenciais no Polo de Inovação ou fora do seu *campus* de lotação.

Art. 16. Os casos omissos serão analisados conjuntamente pelo Diretor do Polo de Inovação.

Art. 17. O presente regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

ANEXO IV

Regulamento de Bolsas do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense

CAPÍTULO I
DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 1º. O presente Regulamento estabelece as normas e condições para a concessão de bolsas pela Fundação de Apoio do Instituto Federal Fluminense, devidamente credenciada junto ao MEC, doravante denominada simplesmente Fundação no âmbito de planos, programas e projetos de interesse do IFFluminense, sob a gestão do Polo de Inovação do IFFluminense.

Art. 2º. As bolsas previstas neste regulamento correspondem à modalidade de auxílio concedida a beneficiário que seja vinculado em curso, programa ou projeto por meio de plano de trabalho com periodicidade mensal e carga horária de trabalho semanal fixa, compatível com a experiência do beneficiário e o plano de atividades a ele atribuído, como preconiza o Art. 17, §3º do Decreto 8240/14.

Art. 3º. São de interesse institucional os programas e projetos de ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que se prestem às finalidades, às características e aos objetivos dos Institutos Federais, conforme os artigos 6º e 7º da Lei 11.892/2008, e que se alinhem com os planos de gestão e demais regulamentos do IFFluminense.

Parágrafo Único: Poderão ser beneficiários das bolsas referidas no *caput* os servidores ativos e aposentados, estudantes e colaboradores externos do IFFluminense, segmentados conforme a seguir:

I. Servidores do IFFluminense, ativos e inativos, incluindo aqueles ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, de acordo com o §4º do Art. 4º da Lei 8.958/94. No caso específico em que o servidor ocupar cargo em comissão ou função de confiança, este deve ser autorizado para receber bolsa pelo Diretor Geral de seu *campus* de origem; ou pelo Reitor, caso esteja lotado na Reitoria ou se for Diretor Geral de *campus* ou unidade administrativa.

II. Outros servidores e empregados públicos federais, estaduais, distritais e municipais, ativos e inativos, civis e militares, pertencentes ao quadro de pessoal da administração direta, autárquica ou fundacional, que possuam cooperação com o IFFluminense;

III. Empregados ativos vinculados a empresas públicas ou privadas bem como a outros entes privados, nacionais e internacionais, que possuam cooperação com o IFFluminense;

IV. Estudantes matriculados em cursos de formação inicial e continuada (FIC) para a qualificação profissional em qualquer nível educacional do IFFluminense e de outras instituições educacionais, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, bem como estudantes matriculados no ensino fundamental e no ensino médio nas redes públicas municipais e estaduais da educação básica, que possuam cooperação com o IFFluminense;

V. Profissionais autônomos, inventores independentes e empreendedores, de comprovada capacidade técnica relativa ao plano de trabalho de bolsista, vinculado a um projeto específico ou programa institucional, devidamente justificado.

Art. 4º. As bolsas especificadas neste Regulamento são diferenciadas pela fonte financiadora em duas categorias, conforme a seguir:

I. Bolsa Patrocinada pela Instituição Apoiada (BI): ou simplesmente bolsa institucional, é concedida pela Fundação com recursos do IFFluminese;

II. Bolsa Patrocinada por Captação Externa (BE): ou simplesmente bolsa externa, é concedida com recursos provenientes de captação de parcerias do IFFluminense com outros entes, públicos ou privados.

§1. A bolsa especificada no inciso I do *caput* poderá ser paga com recursos financeiros provenientes de fontes do orçamento próprio do IFFluminense ou originadas do orçamento geral da União, alocados em programas e projetos institucionais do IFFluminense, inclusive de fomento, que serão executadas pela Fundação, mediante a celebração de instrumento jurídico de cooperação específico entre a Fundação e o IFFluminense.

§2. A bolsa especificada no inciso II do *caput* poderá ser paga pela Fundação ou outro agente financiador legalmente habilitado, com recursos financeiros provenientes de:

I. Programas de agências oficiais de fomento, nacionais e internacionais, concedida mediante carta de anuência do IFFluminense;

II. Programas de fomento da Fundação e de outras fundações de apoio que venham a ser credenciadas junto ao Ministério da Educação (MEC) ou ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovação e Comunicações (MCTIC), concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFFluminense;

III. Outras instituições financiadoras públicas, incluindo entes públicos da administração direta, bem como empresas, fundações e autarquias, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFFluminense;

IV. Outras instituições financiadoras privadas, incluindo empresas, entidades de propósito específico, organizações da sociedade civil, organizações sociais, associações, sindicatos e cooperativas, concedida mediante instrumento legal celebrado com o IFFluminense.

§3. Os procedimentos administrativos para pagamento das bolsas poderão ser executados diretamente pelo IFFluminense ou por intermédio da Fundação, com amparo no Artigo 1º. da Lei no 8.958/1994, e ainda diretamente por agentes financiadores legalmente habilitados.

CAPÍTULO II
DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS (BI)

Art. 5º. As normas e procedimentos para a concessão de Bolsas Institucionais de incentivo à pesquisa e ao empreendedorismo do IFFluminense devem seguir o PROGRAMA DE BOLSAS INSTITUCIONAIS DE INCENTIVO À PESQUISA E AO EMPREENDEDORISMO NO INSTITUTO FEDERAL FLUMINENSE, em consonância com as Políticas e Diretrizes da Pesquisa, estabelecidas na Regulamentação das Atividades de Pesquisa do IFFluminense e na Portaria Nº 58/2014 da Setec/MEC.

CAPÍTULO III
DAS BOLSAS PATROCINADAS POR CAPTAÇÃO EXTERNA (BE)

Art. 6º. Nos convênios e acordos de parceria do IFFluminense com instituições públicas e privadas para a realização de atividades conjuntas de interesse do ensino, pesquisa, extensão e estímulo à inovação que ensejem valores de bolsas diferentes dos apresentados no Programa de Bolsas Institucionais (BI), de que trata o capítulo II deste regulamento, o IFFluminense poderá operacionalizar, por intermédio da Fundação, a concessão de Bolsas Patrocinadas por Captação Externa (BE), com fundamento na Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, ou no art. 9º, § 1º, da Lei nº 10.973/2004, e no art. 17º do Decreto nº 8.240/2014 (art. 7º, Portaria Setec/MEC nº 58/2014).

§1. As bolsas de que trata o *caput* deverão estar vinculadas a programas ou projetos de aprendizagem, formação, capacitação e qualificação, de ensino, de pesquisa, de extensão, de desenvolvimento institucional, de PD&I, de intercâmbio ou de estímulo ao empreendedorismo e à inovação, previamente aprovados pelo Polo de Inovação, nos termos da legislação vigente, dos regulamentos internos pertinentes e dos regulamentos da Fundação.

§2. As bolsas de que trata o *caput* são classificadas segundo critérios de função e responsabilidade dos beneficiários nos projetos e programas, compreendendo as seguintes modalidades funcionais, sem prejuízo a outras modalidades funcionais que venham a serem definidas posteriormente:

I. Gestor de programa ou de portfólio;
II. Gestor de projetos;
III. Gerente de projeto;
IV. Coordenador técnico;
V. Coordenador de prospecção;
VI. Coordenador de pós-contratação;
VII. Pesquisador;
VIII. Colaborador Externo;
IX. Estudante.

Art. 7º. É responsabilidade do coordenador do projeto, ao qual o beneficiário encontra-se vinculado, estabelecer o plano de atividades do beneficiário, em função da sua modalidade funcional, e atribuir a carga horária semanal que o beneficiário deve disponibilizar ao projeto.

§1. A fixação da carga horária semanal deve levar em consideração a formação acadêmica e a experiência profissional do beneficiário e ser adequada e suficiente para que o beneficiário atenda às necessidades do projeto, de acordo com o estabelecido no seu plano de atividades, conforme as práticas das agências oficiais de fomento.

§2. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelo beneficiário será por meio da elaboração de relatórios periódicos de atividades, conforme as práticas das agências oficiais de fomento.

Art. 8º. É responsabilidade do coordenador do projeto, em conjunto com o coordenador de prospecções do Polo de Inovação, fixarem o valor da bolsa a ser concedida ao beneficiário.

§1. O valor da bolsa de que trata o *caput* deve ser compatível com a formação do beneficiário e com a natureza do projeto, como preconizado no Art. 17, §3º. do Decreto 8240/14;

§2. O beneficiário deverá ser enquadrado em um dos níveis de bolsas definidos na Tabela 1 do Anexo A deste Regulamento, em função da sua formação acadêmica e experiência

profissional, conforme os critérios mínimos de enquadramento estabelecidos nesta mesma tabela.

§3. O somatório dos valores das bolsas recebidas pelo beneficiário servidor do IFFluminense é limitado a 100% do valor da sua remuneração regular, como preconizado pelo art. 17, §3º do Decreto 8240/14.

§4. É permitido o pagamento de bolsas com valores inferiores aos definidos no Anexo A, seja para o atendimento do disposto no parágrafo anterior ou em função das negociações com a organização que irá prover os recursos do projeto.

§5. O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo docente, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, XI, da Constituição.

Art. 9º. É permitida a acumulação de bolsas oriundas de projetos distintos por parte do beneficiário, desde que o somatório das cargas horárias semanais discriminadas nos planos de atividades do beneficiário de todas as bolsas simultaneamente concedidas não ultrapasse:

I. 20 horas semanais, para estudantes;

II. 60 horas para a jornada semanal total do beneficiário somando-se a sua carga horária regular de trabalho e a carga horária dedicada a(s) atividade(s) do(s) projeto(s) a que se refere(m) este regulamento;

Parágrafo Único: A concessão de duas ou mais bolsas simultâneas para o mesmo beneficiário é permitida desde que devidamente justificada e aprovada pelo Diretor do Polo de Inovação e respeitando-se os limites estabelecidos neste regulamento.

Art. 10. É condição para que os servidores ativos se tornem beneficiários de bolsa que apresentem os seguintes documentos:

I. Anuência para que o servidor possa participar do projeto, assinada pelo Diretor de *Campus*, no caso de servidores dos *campi*. No caso de Diretores Gerais, Pró-reitores e servidores da Reitoria, a anuência será assinada pelo Reitor, de acordo com modelo fornecido pelo Polo de Inovação, no ato do aceite para a bolsa.

II. Tabela de Horário, com compatibilização de seus horários de trabalho e de participação no(s) projeto(s), a ser apresentada no início de cada semestre ou de cada projeto que o servidor inicie participação.

CAPÍTULO IV
DO PROCESSO DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DE BOLSAS POR CAPTAÇÃO EXTERNA (BE)

Art. 11. A seleção de servidores do IFFluminense se dará através do processo estabelecido pelo Artigo 14 do Regimento do Polo de Inovação;

§1. O banco de especialistas de que trata o caput é mantido e atualizado por meio de chamada pública de fluxo contínuo do PICG, devidamente publicado e divulgado no sítio de internet da instituição.

§2. Na hipótese de o servidor ter colaborado durante o processo de prospecção de um projeto contratado sem o recebimento de bolsa para este fim, ele poderá assumir diretamente a função de gerente, coordenador ou pesquisador do referido projeto, sem a necessidade do processo de seleção simplificada.

Art. 12. A seleção dos demais profissionais que não sejam servidores do IFFluminense se dará através de edital, no âmbito de chamadas públicas específicas para cada projeto contratado via Fundação de Apoio.

Parágrafo único. As chamadas públicas deverão ser publicadas e divulgadas no sítio de Internet da instituição.

Art. 13. A comissão de seleção dos beneficiários de bolsas BE será composta por no mínimo 3 avaliadores. Recomenda-se que esta comissão seja composta pelos seguintes membros, ou, na impossibilidade, por membros indicados pelo Diretor do Polo de Inovação:

I. Diretor de Gestão de Projetos do Polo de Inovação;

II. Coordenador do projeto;

III. Servidor a ser designado pela Pró-reitoria responsável pela Pesquisa e Inovação para esta atividade específica.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 14. Caso o recurso financeiro do projeto seja proveniente de órgão de fomento com regulamentação específica para concessão de bolsas, utilizar-se-á tais regulamentos em detrimento deste.

Art. 15. Não integram a base de cálculo para incidência de contribuição previdenciária as importâncias referentes à bolsa de ensino, de pesquisa, de extensão e de inovação tecnológica pagas pelas fundações de apoio, em conformidade com a Lei n. 8.958 de 20/12/1994 e de acordo com o disposto no art. 78, inciso XXVII, da Instrução Normativa INSS/DC nº 100, de 18/12/2003.

Art. 16. As Bolsas de Ensino, de Pesquisa, de Extensão e de Inovação Tecnológica a que se refere este Regulamento são caracterizadas como doação, se recebidas exclusivamente para proceder a estudos ou pesquisas e desde que os resultados dessas atividades não representem vantagem para o doador, nem importem contraprestação de serviços, estando nestes casos isentas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas, conforme o disposto no art. 26 da Lei nº 9.250 de 26/12/1995 e no Art. 39, VII, do Decreto nº 3.000, de 20/03/99 (Regulamento do Imposto sobre a Renda).

Art. 17. Os casos não tratados neste Regulamento serão analisados pela Direção do Polo de Inovação em conjunto com a Pró-reitoria responsável pela Pesquisa e Inovação.

ANEXO A

Programa de Bolsas do Polo de Inovação do Instituto Federal Fluminense

Valores das Bolsas Patrocinadas por Captação Externa (BE)

Para a fixação dos valores máximos das Bolsas Patrocinadas por Captação Externa (BE), o presente regulamento utiliza como referência os critérios mínimos de enquadramento de nível estabelecidos pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq para as Bolsas de Fomento Tecnológico e Extensão Inovadora, conforme correlação estabelecida na Tabela 1 deste Anexo:

CNPq	PICG	Critérios mínimos de enquadramento
SET-A	PD-A	Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, há no mínimo 5 (cinco) anos, e com comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-B	PD-B	Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-C	PD-C	Profissional com título de doutor, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-D	PM-A	Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, há no mínimo 5 (cinco) anos, e com comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-E	PM-B	Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, há no mínimo 2 (dois) anos, e com comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-F	PM-C	Profissional com título de mestre, na área de execução do projeto, e comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-G	PNS-A	Profissional de nível superior com experiência comprovada em atividades relacionadas ao tipo do projeto.

SET-H	PNM-A	Profissional de nível médio com, no mínimo, 4 (quatro) anos de experiência comprovada em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
SET-I	ENS-A	Estudante de nível superior com comprovada experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto.
ATP-A	PNS-B	Profissional com nível superior completo.
ATP-B	PNM-B	Profissional com nível médio completo.
ITI-A	ENS-B	Estudante do nível superior sem experiência em atividades relacionadas ao tipo do projeto; ou estudante de curso técnico.
ITI-B	ENM	Estudante do nível médio.

Tabela 1: Equivalência de bolsas aos níveis das bolsas do CNPq e respectivos critérios mínimos de enquadramento.

NOTAS:

1) A experiência do beneficiário para fins de enquadramento do nível da bolsa será comprovada por meio do Currículo Lattes, conforme as práticas das agências oficiais de fomento.

2) O beneficiário pode ser enquadrado em nível de bolsa inferior ao seu maior nível de enquadramento possível.

3) Estas modalidades de bolsa do CNPq apresentam níveis de enquadramento adequados ao atendimento do disposto no § 3º do Art. 17 do Decreto 8.240, que estabelece que o valor fixado para a bolsa tenha uma relação com a formação do beneficiário, bem como com a natureza do projeto. O requisito "formação do beneficiário" é atendido distinguindo-se a sua titulação/formação acadêmica; e o requisito "natureza do projeto" é atendido estipulando-se os níveis de experiência exigidos dos beneficiários em função da natureza e características do projeto.

4) Os valores das bolsas podem ser reajustados sempre que:

i) os valores das bolsas forem reajustados pelo CNPq; ou

ii) a cada 12 meses após a data do último reajuste pelo CNPq, utilizando como referência, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para medição da inflação brasileira.